

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO
PMJ-MT, EM: 16 / 03 / 2009
POR: Felício Lejos dos Santos
CARGO/FUNÇÃO: Sec. Finanças
MATR. Nº:
ASS. OU RUBRICA: Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

Lei 785/09, de 16 de Março de 2009

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA - BOLSA UNIVERSITÁRIA - COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU TECNOLOGOS E DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa - **BOLSA UNIVERSITÁRIA** - com finalidade de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos de Cursos Preparatórios, Cursos Profissionalizantes e/ou Tecnólogos que não são oferecidos neste Município e do Ensino Superior do Município de Juscimeira, destinados a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que deslocam-se, diariamente, em dias letivos, às escolas profissionalizantes de segundo grau, escolas de cursos preparatórios, faculdades e ou universidades, que situam-se fora do território do Município de Juscimeira.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à educação profissionalizante e à formação superior dos Cidadãos Juscimeirenses.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um valor mensal destinado ao pagamento do transporte.

§1º - O Programa - **BOLSA UNIVERSITÁRIA** - terá um teto mensal de gastos, do Município, de 4.000 (quatro mil) reais, a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de 40 (quarenta) reais mensais.

§ 2º - O valor mencionado no parágrafo anterior terá o seu valor corrigido anualmente, pelos mesmos índices do IPC ou outro índice divulgado pelo Governo Federal, em substituição ao IPC.

§ 3º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no parágrafo primeiro, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto ao representante do Executivo, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

Art. 4º - Ao ingressar no programa - **BOLSA UNIVERSITÁRIA** - previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças as aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal que possibilite o pagamento do valor do transporte, ou com o término ou abandono do curso.

Art. 6º - Fica incluído na Lei nº. 651/2005, de 29/08/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 770/08, de 15/12/2008, na Lei nº. 761/2008, de 03/07/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, e na Lei 772/08, de 15/12/2008, Lei Orçamentária Anual, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

1) - Meta - 2084 - Bolsa Universitária - Visa custear as despesas com auxílio a estudante destinado ao transporte escolar.

Artigo 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unid. Orç	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	363	ENSINO PROFISSIONAL	
Programa	6030	APOIO EDUCACIONAL	
Proj/Ativ	2.084	BOLSA UNIVERSITÁRIA - TRANSPORTE DE ALUNOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	18	Auxilio Financeiras a Estudantes	44.000,00
		TOTAL	44.000,00

Art. 8º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unid. Orç	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4010	CONTROLE FINANCEIRO	
Proj/Ativ	2.010	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Órgão -	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	
Unid. Orç	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa	5010	MALHA VIARIA RURAL	
Proj/Ativ	2.013	CONSERVAR, RECUPERAR E MANTER ESTRADAS VICINAIS	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	12.000,00

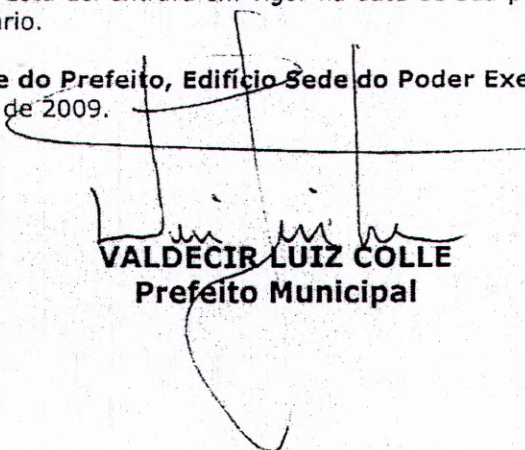
Órgão -	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	
Unid. Orç	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa	5010	MALHA VIARIA RURAL	
Proj/Ativ	2.015	CONSERVAR E REFORMAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	12.000,00

TOTAL **44.000,00**

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, após a publicação da mesma.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT., aos 16 de Março de 2009.


VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal